

Regulamento do Fundo para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação na RAM

Nota Justificativa

O Fundo para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação na RAM (FDCTI-RAM) é um programa específico da ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação, que se destina a apoiar a criação de unidades de I&D e financiar as atividades que promovam o seu desenvolvimento e internacionalização no âmbito da estratégia de especialização inteligente da RAM (RIS3-RAM).

Este programa encontra-se aberto em permanência, devendo ser respeitados os prazos definidos para apresentação de candidaturas aos diferentes tipos de apoio.

Assim, nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 16/2013/M, de 14 de Maio, que aprova o regime jurídico Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI) da Região Autónoma da Madeira e de acordo com os Estatutos da ARDITI aprovados em 8 de Fevereiro de 2013, o Conselho de Administração da ARDITI aprovou, por deliberação de 22 de Dezembro de 2014 o seguinte Regulamento:

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º - Objeto

1. O presente Regulamento define as condições de acesso e atribuição de financiamento a Unidades científicas de I&D, que atuem nas áreas estratégicas identificadas na estratégia de especialização inteligente da RAM (RIS3 – RAM).
2. O financiamento a atribuir reveste natureza complementar e é articulado com apoios financeiros provenientes de outras medidas ou programas, sendo impedida a sua sobreposição.
3. As iniciativas a apoiar obedecem à seguinte tipologia:
 - a) Apoio ao funcionamento de unidades de investigação e desenvolvimento tecnológico;
 - b) Apoio à participação em reuniões, seminários, congressos e conferências que permitam dinamizar os contatos entre especialistas de diversas instituições e que proporcionem o estabelecimento de relações de parceria conducentes à participação em projetos e programas comunitários;
 - c) Cofinanciamento dos investimentos efetuados no âmbito de projetos comunitários;
 - d) Recrutamento e contratação de investigadores.
4. O apoio às iniciativas referidas na alínea d) do ponto anterior será objeto de regulamento específico.
5. O financiamento a atribuir depende das disponibilidades financeiras do FDCTI-RAM.

Artigo 2º - Destinatários dos Apoios

1. São destinatários dos apoios do Programa as seguintes entidades, desde que comprovadamente tenham sede na RAM, se encontrem registadas na Base de Dados do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI):
 - a) As instituições do ensino superior e seus institutos e centros de investigação;
 - b) Os laboratórios regionais de I&D;
 - c) Outras instituições públicas de I&D;
 - d) Instituições privadas de I&D.
2. Os destinatários de apoios devem comprovar, perante a ARDITI, que têm a sua situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal ou em alternativa deve ser prestado consentimento para a respetiva consulta, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

Artigo 3.º - Responsáveis pela candidatura

1. Cada candidatura é subscrita por um responsável.
2. O responsável da candidatura é solidariamente responsável com a instituição proponente, destinatária do apoio, pela candidatura apresentada, assim como pelo cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à atribuição do financiamento.

Artigo 4.º - Cofinanciamento

Os apoios a atribuir destinam-se a financiar total ou parcialmente as atividades propostas, sendo incentivado o cofinanciamento por parte da instituição destinatária do apoio ou por outras entidades, em particular a Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e a Comissão Europeia.

Artigo 5.º - Requisitos gerais do processo de candidatura

1. A apresentação de candidatura é feita em formulário próprio disponibilizado pela ARDITI e de acordo com as indicações nele previstas.
2. A apresentação da candidatura respeita os prazos estipulados para cada tipo de apoio.
3. As candidaturas são autenticadas por parte da instituição proponente com selo branco, carimbo ou assinatura eletrónica qualificada.
4. Não são aceites candidaturas cujos responsáveis beneficiários se encontrem em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares no que respeita à apresentação de Relatórios de Execução e devolução de saldos.
5. Os elementos e documentos exigidos no presente Regulamento são condição de elegibilidade das candidaturas.

Artigo 6.º - Avaliação e seleção

1. Após verificação da elegibilidade das candidaturas, a avaliação e seleção baseia-se na adequabilidade da candidatura aos objetivos gerais do programa, e na razoabilidade e exequibilidade financeira.

2. Para cada tipo de apoio são ainda consideradas as especificidades da avaliação e seleção, previstas no presente Regulamento, de cada um dos apoios.
3. A Avaliação envolve uma comissão de análise e, quando assim determinado, a colaboração de um júri externo de peritos. A comissão de análise é composta por um representante da ARDITI, que presidirá, um representante da Secretaria Regional com a tutela da ciência e tecnologia e um representante da Universidade da Madeira. Na falta ou impedimento do representante da ARDITI o mesmo será substituído pelo representante da Secretaria Regional com a tutela da ciência e tecnologia.
4. Compete à comissão de análise verificar a admissibilidade das candidaturas, elaborar o relatório de análise e formular a proposta de decisão para a concessão do financiamento.
5. Para efeitos de avaliação da candidatura, a ARDITI pode solicitar elementos adicionais ou recorrer a pareceres externos. Nos casos em que o processo envolva um júri externo, caberá à comissão de análise elaborar um relatório de síntese das avaliações efetuadas pelos membros do júri, em detrimento do relatório de análise a que se refere o número anterior. A constituição do júri obedecerá ao disposto no Artigo 66º do SRDITI.

Artigo 7º - Notificação das decisões

1. A ARDITI notifica nos termos do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo o candidato da decisão de elegibilidade e de financiamento da candidatura.
2. Caso o apoio seja atribuído, a notificação indica expressamente o montante de financiamento.
3. Os candidatos podem apresentar reclamação, no prazo de 15 dias úteis após a respetiva notificação.

Artigo 8.º - Condições de aceitação dos apoios

1. O financiamento atribuído é aplicado de acordo com as condições previstas no presente Regulamento, nas condições expressas na candidatura apresentada e na notificação de atribuição do apoio.
2. O financiamento atribuído não pode ser transferido para atividades de natureza distinta da apoiada, nem retido no caso das atividades previstas não se terem realizado, salvo em casos excecionais, devidamente autorizados pela ARDITI.

Artigo 9.º - Pagamentos

1. Os pagamentos são concretizados por transferência bancária para a conta dos destinatários do apoio, após obtenção de confirmação da sua titularidade pela instituição proponente e certificação dos dados de identificação da conta pela correspondente instituição bancária.
2. A responsabilidade de comunicação à ARDITI dos elementos referidos no número anterior cabe aos proponentes.

Artigo 10.º - Menção de apoio

1. Em todos os trabalhos publicados com os apoios previstos neste Regulamento e em toda a documentação de divulgação das ações apoiadas é obrigatória a menção ao apoio financeiro da ARDITI através da inclusão da referência ao projeto.

2. Sempre que possível deve ser inscrito o logótipo da ARDITI e das restantes instituições financiadores quando aplicável, nos documentos de divulgação das ações apoiadas, disponível no sítio da Internet da Agência em <http://www.arditi.pt>.

Artigo 11.º - Acompanhamento e controlo

1. Os destinatários do apoio apresentam à ARDITI um relatório de execução financeira, sendo obrigatória a entrega de cópias de justificativos de despesa, designadamente faturas e respetivos recibos respeitantes ao valor do apoio atribuído, cujo original deverá conter aposição de carimbo com menção ao FDCTI-RAM, número de lançamento na contabilidade geral e taxa de imputação da despesa elegível.
2. O relatório de execução é apresentado no prazo previsto para cada tipo de apoio.
3. As ações financiadas podem ser objeto de visitas de acompanhamento, de avaliação e de controlo financeiro, efetuadas pela ARDITI ou por outras entidades por ela autorizadas ou com poderes legais para o efeito.

Artigo 12.º - Revogação da decisão de apoio

1. A decisão de apoio pode ser revogada pelo Conselho de Administração da ARDITI, por incumprimento das condições gerais definidas no Capítulo I ou das disposições específicas aplicáveis a cada um dos tipos de apoio.
2. A revogação da decisão de apoio implica a devolução do financiamento atribuído, à qual pode acrescer o impedimento de submissão de futuras candidaturas, por parte dos proponentes.

Capítulo II – Apoio ao Funcionamento de Unidades de I&DT

Artigo 13º - Condições Específicas

1. São apoiadas as instituições cuja atividade seja a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico incluindo o exercício de atividades relacionadas com a investigação fundamental, investigação aplicada e desenvolvimento experimental, como, por exemplo, unidades de investigação, laboratórios associados, laboratórios do Estado e outras instituições públicas ou privadas de investigação.
2. A atividade referida no ponto anterior deverá ser desenvolvida em áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento da Região, identificadas na estratégia de especialização inteligente (RIS3 – RAM) e no Plano de Ação para a Investigação Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIDTI) da RAM.
3. As instituições devem assegurar que os seus sítios na internet possuem informação atualizada sobre as suas atividades.
4. O apoio consiste na atribuição de um financiamento por um período máximo de um ano, contado a partir da data da notificação da decisão e referente ao período do plano de atividades apresentado, sem sobreposições temporais relativamente ao período anual anteriormente apoiado, se aplicável.

5. O apoio atribuído não é considerado como um encargo permanente a assumir pela ARDITI e pode ser descontinuado em consequência da aplicação de critérios de elegibilidade ou da avaliação dos resultados do período anteriormente apoiado.

Artigo 14.º - Processo de candidatura e prazos

1. O processo inclui, para além dos requisitos gerais do processo de candidatura previstos no artigo 5.º, os seguintes elementos:
 - a) Programa de atividades e objetivos para o ano a que se refere a candidatura e um orçamento pormenorizado para o período a apoiar;
 - b) Relatório de contas, e de atividades no período anual anterior, quando aplicável;
 - c) Receitas obtidas no ano anterior e informação sobre subsídios e apoios recebidos;
 - d) Quando se tratem de centros reconhecidos pela FCT, processo de candidatura à avaliação pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e os respetivos resultados da avaliação;
 - e) Estatutos ou regulamento do centro, laboratório, instituto ou associação, no caso de se tratar de uma entidade que apresenta a sua primeira candidatura ou que tenha tido alteração aos seus estatutos;
2. As candidaturas estão abertas até a data fixada pelo Conselho de Administração da ARDITI a definir até o dia 31 de Dezembro do ano anterior.

Artigo 15.º - Especificidades da avaliação e seleção

1. A avaliação e seleção pela ARDITI incide sobre a qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas e a desenvolver, bem como sobre a sua contribuição para os objetivos nas áreas estratégicas definidas na estratégia de especialização inteligente (RIS3 – RAM) e no Plano de Ação para a Investigação Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIDTI) da RAM.
2. A decisão do apoio a atribuir tem em conta a elegibilidade da candidatura, os objetivos da unidade de I&D, o processo de candidatura, nos termos do artigo anterior, e o parecer emitido após a avaliação.

Artigo 16.º - Despesas elegíveis

1. São elegíveis as seguintes despesas:
 - a) Despesas de funcionamento, designadamente, rendas, encargos com pessoal de apoio a atividades de I&DT, material de escritório, ferramentas e utensílios de desgaste rápido, comunicações, contratos de manutenção e reparação de infraestruturas de apoio à atividade científica, e outras despesas correntes imprescindíveis ao desenvolvimento da atividade da unidade de I&DT;
 - b) Despesas com deslocações e viagens quando comprovadamente realizadas para a participação em missões no país ou no estrangeiro, para coordenação de projetos e para disseminação de artigos científicos em conferências ou outros eventos desde que com avaliação por pares e com resultados publicados em atas com ISBN;

- c) Registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas quando associados às outras formas de propriedade intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica, despesas de consultoria.
2. Não são elegíveis:
- a) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
 - b) Despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
 - c) IVA e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a Segurança Social sobre as remunerações e salários, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário;
 - d) Amortização de equipamento existente, cuja compra tenha sido financiada por fundos públicos (comunitários e/ou nacionais);
 - e) Despesas objeto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou comunitário;
 - f) Aquisição de veículos;
 - g) Construção, aquisição ou amortização de imóveis e terrenos;
 - h) Propinas para obtenção de grau académico.

Artigo 17.º - Obrigações dos destinatários

1. A entrega da informação referida no Artigo 14º no prazo de 5 dias após submissão da candidatura.
2. Envio de relatórios trimestrais de despesa com cópia dos documentos comprovativos das despesas efetuadas (fatura e recibo), a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação.
3. Envio de relatório de despesa final com cópia dos documentos comprovativos das restantes despesas efetuadas (fatura e recibo) até 90 dias após a conclusão do projeto.

Artigo 18º - Financiamento

1. O financiamento é concedido mediante a atribuição de um subsídio correspondente a 80% da totalidade das despesas de funcionamento elegíveis.
2. A concessão do apoio financeiro é formalizada por “Termo de Aceitação”, assinado pela entidade beneficiária e pelo coordenador do projeto, no qual constam, designadamente, os termos específicos dos procedimentos relativos ao financiamento.
3. O apoio financeiro será processado de forma faseada como segue:
 - a) Adiantamento de 25% do valor total do apoio aprovado, com a assinatura do Termo de Aceitação.
 - b) Adiantamento de 25% do valor total do apoio aprovado, com a aprovação do relatório das despesas efetuadas no primeiro trimestre de execução.
 - c) Adiantamento de 25% do valor total do apoio aprovado, com a aprovação do relatório das despesas efetuadas no segundo trimestre de execução.

- d) Adiantamento de 15% do valor total do apoio aprovado, com a aprovação do relatório das despesas efetuadas no terceiro trimestre de execução.
- e) Pagamento final de 10% com a aprovação do relatório das despesas efetuadas no último trimestre de execução.

Capítulo III – Apoio à Participação em Reuniões, Seminários, Congressos e Conferências e à Publicação em Revistas Indexadas

Artigo 19.º - Condições específicas

1. São apoiadas missões com vista à disseminação de resultados científicos desde que comprovadamente aceites através de processos de revisão por pares e com publicação em atas com ISBN e desde que realizadas fora da Região Autónoma da Madeira (RAM).
2. São ainda apoiadas a publicação de resultados em artigos com referências bibliográficas incluídas nos Citation Indexes da WoS: Science Citation Index Expanded (SCI-EXPANDED), Social Sciences Citation Index (SSCI), Arts & Humanities Citation Index (A&HCI), Conference Proceedings Citation Index - Science (CPCI-S); Elsevier (SCOPUS) e Conference Proceedings Citation Index - Social Science & Humanities (CPCI-SSH);
3. O apoio previsto nos pontos anteriores está sujeito à afiliação de pelo menos um autor a uma instituição de I&DT com sede na Região Autónoma da Madeira (RAM) que lhe possa ser inequivocamente atribuída.

Artigo 20.º - Processo de candidatura e prazos

1. O processo inclui, para além dos requisitos gerais do processo de candidatura previstos no Artigo 5.º, o seguinte:
2. Uma descrição da conferência ou evento internacional ou da revista indexada incluindo a referência ao ISBN ou ISSN correspondente, bem como o respetivo endereço do sítio na internet que permita a identificação da publicação.
 - a) Indicação do local e datas de realização da conferência / ou evento e da data de publicação do artigo no caso das revistas internacionais.
 - b) Justificação do interesse da reunião para a realização das atividades da unidade de I&DT, em particular a forma como esta contribui para a estratégia de especialização inteligente (RIS3 – RAM) e no Plano de Ação para a Investigação Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIDTI) da RAM.
 - c) Cópia electrónica da publicação que permita comprovar a autoria e respetiva afiliação inequivocamente atribuída a uma instituição de I&DT com sede na Região Autónoma da Madeira (RAM).
 - d) Ficheiro com a referência bibliográfica completa em formato BibTex ou equivalente ou em alternativa o Digital Object Identifier (DOI) da respetiva publicação.
3. As candidaturas são remetidas à ARDITI até 30 dias antes da data de participação ou de publicação do artigo quando se trate de uma revista indexada, nos casos em que alguma informação não esteja

disponível neste prazo poderá ser entregue até um máximo de 30 dias após a realização do evento e /ou da publicação.

Artigo 21.º - Especificidades da avaliação e seleção

1. A avaliação e seleção incide sobre:
 - a) A qualidade da publicação medida através do impacte da conferência em termos de taxa de aceitação ou do factor de impacto da publicação em revista indexada.
 - b) A contribuição para a estratégia de especialização inteligente (RIS3 – RAM) e no Plano de Ação para a Investigação Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIDTI) da RAM.
2. Por forma a simplificar o processo de avaliação e seleção, os autores devem apresentar sempre que possível evidência de indexação das publicações às seguintes bases de dados:
 - a) Citation Indexes da WoS: Science Citation Index Expanded (SCI-EXPANDED);
 - b) Social Sciences Citation Index (SSCI);
 - c) Arts & Humanities Citation Index (A&HCI);
 - d) Conference Proceedings Citation Index - Science (CPCI-S);
 - e) Elsevier (SCOPUS);
 - f) Conference Proceedings Citation Index - Social Science & Humanities (CPCI-SSH).

Artigo 22.º - Despesas elegíveis e não elegíveis

1. São elegíveis as seguintes despesas:
 - a) Despesas de inscrição;
 - b) Despesas com deslocação/transporte, alojamento e ajudas de custo, conforme tabela aplicável aos trabalhadores da Administração Pública;
 - c) Recibo individual a título de direitos de autor passado pelo(s) coautor(es) da publicação quando a mesma for publicada em revista internacional indexada;
 - d) Despesas previstas no Artigo 16º quando o(s) coautor(es) optarem por não emitir recibo individual e pretenderem que as despesas se enquadrem na atividade da unidade de I&DT.
2. Não são elegíveis:
 - a) As despesas que excedam os limites aplicáveis, referidos na alínea b) do ponto anterior;
 - b) Despesas que envolvam mais do que um coautor por publicação e apoio concedido.

Artigo 23.º - Obrigações dos destinatários

1. O relatório de despesa ou recibo individual é remetido à ARDITI até 30 dias após a realização da reunião.
2. Do relatório de despesa, constam as despesas a imputar a este programa, até ao valor do financiamento atribuído, acompanhadas das cópias das faturas e respetivos recibos autenticados com o carimbo do programa.

Artigo 24º - Financiamento

1. O financiamento é concedido mediante a atribuição de um subsídio, que poderá variar em função de uma fórmula a aprovar anualmente pelo Conselho de Administração da ARDITI, ouvido o Conselho Consultivo, tendo em consideração o impacto das publicações e conferências normalizado por área disciplinar, bem como o número de autores e a sua filiação;
2. Sem prejuízo da fórmula estabelecida no número anterior o financiamento concedido pode ir até aos seguintes valores máximos:
 - a) 1 000 € por publicação em revista internacional;
 - b) 1500 € para reuniões fora da Europa
 - c) 1 000 € para reuniões na Europa;
 - d) 500 € para reuniões em Portugal Continental e Açores.
3. A concessão do apoio financeiro é formalizada por “Termo de Aceitação”, assinado pela entidade beneficiária e pelo coordenador do projeto, no qual constam, designadamente, os termos específicos dos procedimentos relativos ao financiamento.
4. O apoio financeiro será processado de uma só vez, após a realização da reunião, missão ou publicação e mediante a apresentação, análise e validação dos respetivos comprovativos de despesa e de relatório técnico-financeiro final.

Capítulo IV – Cofinanciamento dos Investimentos Efetuados no âmbito de Projetos Comunitários

Artigo 25.º - Condições específicas

São apoiadas as despesas de investimento no âmbito de projetos cofinanciados ao abrigo de programas comunitários, incluindo os financiamentos FEDER na componente de comparticipação.

Artigo 26.º - Processo de candidatura e prazos

O processo inclui, para além dos requisitos gerais do processo de candidatura previstos no Artigo 5.º, o seguinte:

- a) Candidatura submetida a aprovação de financiamento comunitário.
- b) Comprovativo de aprovação emitido pela entidade financiadora.

Artigo 27.º - Especificidades da avaliação e seleção

A avaliação e seleção incidem sobre a contribuição para a estratégia de especialização inteligente (RIS3 – RAM) e no Plano de Ação para a Investigação Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIDTI) da RAM.

Artigo 28.º - Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis as seguintes despesas:

- a) Despesas aprovadas em candidatura a programas comunitários, no valor remanescente após aplicação da taxa de financiamento do programa;

- b) Despesas com a preparação das candidaturas a programas comunitários quando estes forem bem sucedidos e as mesmas não forem imputadas a outro tipo de fonte de financiamento nacional ou internacional.

Artigo 29.º - Obrigações dos destinatários

Envio dos relatórios de execução aprovados pela entidade financiadora.

Artigo 30º - Financiamento

1. A concessão do apoio financeiro é formalizada por “Termo de Aceitação”, assinado pela entidade beneficiária e pelo coordenador do projeto, no qual constam, designadamente, os termos específicos dos procedimentos relativos ao financiamento.
2. O apoio financeiro será processado como segue:
 - a) 30% do valor total aprovado pela ARDITI, com a assinatura do Termo de aceitação;
 - b) Remanescente à medida que forem sendo aprovados os relatórios de execução financeira pela entidade cofinanciadora, e após terem sido justificados com comprovativos de despesa requeridos pela entidade financiadora os 30% de adiantamento inicial.
3. Caso o valor final das despesas executadas, devidamente justificadas, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 do Artigo 28º, esse passará a ser o montante do financiamento da ARDITI, fazendo-se os respetivos acertos.
4. Verificando-se desaprovação do projeto por parte da entidade cofinanciadora, com a obrigação da devolução das verbas já transferidas, esta decisão é igualmente aplicável ao financiamento aprovado pela ARDITI.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Artigo 31.º - Revisão

1. O presente regulamento é revisto sempre que se revele necessário.
2. A revisão carece de homologação da tutela.

Artigo 32.º - Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos pela ARDITI, tendo em atenção os princípios e as normas constantes do presente Regulamento e as disposições constantes na legislação aplicável.

Artigo 33.º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.